



PG/23/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

**Atribuição do Direito de Utilização Privativa do Domínio Público para a
Instalação, Manutenção e Exploração de 13 (treze) pontos de carregamento em
Local Público de Acesso Público, a que correspondem 25 (vinte e cinco)
lugares de estacionamento**

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto do concurso

1. O objeto do contrato consiste na atribuição do direito de utilização privativa de domínio público do Município de Arganil, para instalação, manutenção e exploração de 13 (treze) pontos de carregamento de veículos elétricos de acordo com as Disposições Específicas e Características Técnicas anexas ao presente caderno de encargos que fazem parte integrante do mesmo.
2. Os pontos de carregamento de veículos elétricos doravante (PCVE), devem ser instalados no concelho de Arganil, correspondendo a 25 (vinte e cinco) lugares de estacionamento, nas localizações identificadas no ANEXO II – Localização dos Equipamentos e no Anexo III – Plantas de Localização e Fotografias.
3. A exploração é cedida pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da celebração do contrato.
4. Os requisitos aplicáveis aos PCVE constam do Anexo I - Disposições Específicas e Características Técnicas.
5. A exploração destina-se, exclusivamente, ao exercício da atividade acima referida.
6. O adjudicatário obriga-se a executar a obra e instalação de infraestruturas necessárias, bem como, a colocação e manutenção dos pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no concelho de Arganil.
7. Terminado o período de exploração, o adjudicatário deve retirar os pontos de carregamento e repor as condições iniciais da via pública.
8. O direito atribuído no presente procedimento, não limita o Município de Arganil, na possibilidade de dar início a novos procedimentos para fins idênticos.

9. O Município de Arganil isenta o adjudicatário de taxas de ocupação do espaço público, pela atribuição do direito de uso privativo de domínio Público para instalação de Pontos de Carregamento de baterias de veículos elétricos.

Cláusula 2.^a Definições

1. Para efeitos do presente documento, entende-se por:

CEME — Comercializador de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica;

EGME — Entidade Gestora da Mobilidade elétrica;

DGEG — Direção-Geral de Energia e Geologia;

ERSE — Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

IMT, I. P. — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;

OPC — Operador do Ponto de Carregamento;

PCVE — Ponto de Carregamento Elétrico;

PLR — Pedido de Ligação à Rede;

UVE — Utilizador de Veículo Elétrico;

VE — Veículo Elétrico;

2. Para efeitos do presente documento, define -se:

a) Tomada de carregamento: terminal da rede de mobilidade elétrica (tomada) para ligação de um veículo elétrico à infraestrutura dedicada exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, ponto de carregamento, excluindo as tomadas elétricas convencionais;

b) Ponto de carregamento Simples (PCS): equipamento para carregamento de VE, com uma tomadas de energia independentes CCS tipo 2 e com uma potência de 60 kW, utilizando corrente contínua (CC);

c) Ponto de carregamento Duplo (PCD): equipamento para carregamento de VE, com

duas tomadas de energia independentes CCS tipo 2 e com uma potência de 120 kW, utilizando corrente contínua (CC);

- d) Ponto de carregamento: zona de carregamento de VE, servida por Ponto(s) de carregamento e lugares de estacionamento dedicados.

Cláusula 3.ª

Prazo para instalação e Início da Exploração

1. O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, deverá iniciar as obras e instalação dos equipamentos necessários no prazo de 180 dias a contar da data de outorga do contrato e a exploração no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da instalação, embora sujeito à aprovação do Plano de Instalação nos termos definidos nas presentes normas do procedimento.
2. O incumprimento do prazo de início de obras, instalação necessárias e/ou exploração pode determinar a extinção da licença.
3. Os prazos referidos no n.º 1 da presente cláusula, correspondem apenas aos imputáveis ao adjudicatário, suspendendo-se os mesmos, durante os prazos necessários para o licenciamento e pareceres das diversas entidades externas, desde que devidamente comprovados com documentação oficial.
4. Para fins do prazo estabelecido no n.º 1 da presente cláusula, não são contabilizados como atrasos na instalação, casos de força maior, designadamente:
 - a) Tremores de terra;
 - b) Inundações;
 - c) Incêndios;
 - d) Epidemias;
 - e) Sabotagens;
 - f) Embargos ou bloqueios internacionais;
 - g) Atos de guerra ou terrorismo;
 - h) Motins;
 - i) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - g) Ações ou omissões imputáveis ao Município de Arganil.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 4.^a

Prazo da licença

1. A licença é atribuída pelo prazo de 10 (dez) anos, se não for denunciado por nenhuma das partes, com antecedência de 60 dias.
2. Caso o operador perca a licença de Operação de Carregadores de Veículos Elétricos, atribuída pela DGEC fica obrigado ao pagamento de todos os encargos inerentes a este procedimento até ao final do período de atribuição da licença.
3. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público.
4. Em caso de extinção da licença de operador de pontos de carregamento durante o período

de vigência das licenças atribuídas ao abrigo deste procedimento, o operador fica automaticamente obrigado a comprovar a renovação da mesma, sob pena de extinção das referidas licenças.

Cláusula 5.ª

Licenciamento, instalação e entrada em exploração

1. A adjudicação do procedimento e a subsequente celebração do contrato de cedência ou utilização privativa do espaço público não conferem, por si só, o direito de iniciar a instalação dos pontos de carregamento de veículos elétricos.
2. A instalação dos pontos de carregamento fica sujeita à emissão prévia de licença municipal de ocupação do espaço público e autorização para instalação, a emitir pelo Município, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
3. A licença referida no número anterior **será apenas emitida após**:
 - a) Apresentação, pelo adjudicatário, dos projetos técnicos legalmente exigidos, incluindo projeto de implantação e projeto elétrico;
 - b) Aprovação dos projetos pelos serviços municipais competentes;
 - c) Verificação do cumprimento integral das condições previstas no contrato e no presente Caderno de Encargos.
4. É **expressamente proibido** ao adjudicatário iniciar quaisquer trabalhos, obras ou instalações no espaço público antes da emissão da licença municipal referida nos números anteriores.
5. O Município de Arganil reserva-se o direito de proceder à não atribuição de licença ao abrigo do presente procedimento, no caso de nenhuma das propostas apresentadas se adequar aos termos exigidos no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 6.ª

Execução da instalação

1. A execução da instalação dos pontos de carregamento deve respeitar integralmente:
 - a) O projeto aprovado;
 - b) As condições constantes da licença municipal emitida;
 - c) As normas técnicas, de segurança e de sinalização aplicáveis.

2.O Município pode, a todo o tempo, proceder à **fiscalização dos trabalhos**, sem prejuízo das competências de outras entidades legalmente habilitadas.

Cláusula 7.ª

Conclusão da instalação e exploração

1. Concluída a instalação, o adjudicatário deve:
 - a) Comunicar a conclusão dos trabalhos ao Município, quando aplicável;
 - b) Solicitar vistoria municipal, sempre que exigida;
 - c) Obter as autorizações técnicas necessárias à entrada em funcionamento.

2. A **entrada em exploração dos pontos de carregamento** apenas pode ocorrer após:
 - a) Cumprimento das condições impostas na licença municipal;
 - b) Obtenção das autorizações legais e técnicas exigíveis;
 - c) Verificação da conformidade da instalação.

Cláusula 8.ª

Transmissão da licença

A licença de uso privativo do espaço público é pessoal e intransmissível.

Cláusula 9.ª

Extinção das licenças

1. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público, objeto deste procedimento, se aquele não comprovar a sua renovação nos termos definidos neste procedimento.
2. O Município de Arganil poderá extinguir a licença de utilização, em caso de incumprimento grave das obrigações pelo seu titular, considerando como tais:
 - a) O não cumprimento das obrigações previstas na lei;
 - b) A execução de obras sem aprovação prévia do Município de Arganil;
 - c) O não cumprimento da obrigação de reposição determinada pelo Município de Arganil de qualquer obra não aprovada;

- d) A não obtenção das necessárias licenças e autorizações administrativas;
 - e) A não correspondência do equipamento instalado às características e especificações que constam neste procedimento e na proposta;
 - f) A ocupação de áreas de domínio público para além das que são objeto das licenças;
 - g) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte do Município de Arganil;
 - h) Transmissão ou oneração das licenças;
 - i) Prestação de indicações ou informações falsas ao Município de Arganil; Prática de atividades fraudulentas que, por qualquer modo, lesem o interesse público;
 - j) Decurso do prazo da Licença de utilização privativa do espaço público.
 - k) Não pagamento da renda anual.
3. A licença extingue-se pelo incumprimento reiterado das normas do presente Título, devendo formalmente ser notificado pelo Município de Arganil.
4. Caducando a licença, o OPC deve retirar os pontos de carregamento e repor as condições iniciais da via pública.

Cláusula 10.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que se verifiquem necessários e adequados para a execução das tarefas a seu cargo.
2. O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, deve desempenhar a atividade de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço a prestar e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias disponíveis, com vista a garantir a segurança de pessoas e bens, bem como a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço, em conformidade com a legislação em vigor.
3. O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, obriga-se ao cumprimento de todas as obrigações contidas na legislação aplicável à mobilidade elétrica, no presente documento, e demais legislação aplicável, nomeadamente as seguintes:

- a) O disposto no artigo 69.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica “Repor as condições normais de funcionamento no prazo máximo de 72 horas, a contar do momento em que toma conhecimento da ocorrência, na situação em que ocorra uma avaria na comunicação do ponto de carregamento do OPC com o Sistema de Gestão da Mobi.e”;
 - b) O disposto no artigo 68.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica “Desbloquear o cabo de carregamento que se encontre preso” no prazo de 4 horas, a contar do momento em que toma conhecimento da ocorrência
 - c) O disposto no artigo 64º RME, segundo o qual o OPC deve disponibilizar uma linha de atendimento telefónico em permanência, não sendo disponibilizado um contacto de telemóvel ao Adjudicante, pois já tem ao seu dispor a linha OPC, tal como os restantes utilizadores, que está disponível e acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
4. Constituem ainda obrigações do adjudicatário, operador de pontos de carregamento, entre outras identificadas nas presentes normas do procedimento, as seguintes:
- 4.1 Fornecer, instalar e operar os pontos de carregamento de mobilidade elétrica, a expensas próprias e em conformidade com as especificações técnicas preconizadas;
 - 4.2 **Assumir os encargos com os estudos e pedidos de ligação à rede (PLR) dos ramais de alimentação e todos os outros que sejam necessários, sendo que no PCVE do Piódão** os projetos de execução relativos à intervenção para instalação dos pontos de carregamento serão alvo de pronuncia dos organismos regional e nacional que tutelam a área da Cultura/Património, pelo facto de o local de instalação do PVCE do Piódão se encontrar inserido na área abrangida pela Zona Geral de Proteção da Povoação de Piódão, Imóvel de Interesse Público em vias de classificação para conjunto de interesse nacional (CIN)/monumento nacional (MN), conforme Anúncio n.º 274/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, Parte C, e, portanto, em conformidade com o disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e no Decreto-Lei 309/2009, de 23 de outubro;
 - 4.3 Fornecer e instalar os equipamentos de contagem e proteção;
 - 4.4 Assumir os encargos com a realização das infraestruturas necessárias de construção civil (tubagens e maciços de fixação do Ponto de Carregamento) à interligação do Ponto de Carregamento com o respetivo armário de alimentação de origem;

- 4.5 Elaborar o projeto elétrico e sua certificação (sempre que aplicável), certificação da instalação elétrica, incluindo todos os trâmites legais necessários ao efeito;
- 4.6 Fornecer e Instalar o Quadro Elétrico de alimentação ao Ponto de Carregamento ProPonto, incluindo armário/invólucro exterior com características apropriadas para proteção aos equipamentos (sempre que aplicável), primando sempre por soluções de enterramento da cablagem, operação que, no **PCVE do Piódão**, requer autorização dos organismos responsáveis pela Cultura e Património;
- 4.7 Fornecer e instalar a cablagem de alimentação entre o referido Quadro Elétrico e o Ponto de Carregamento proPonto, devendo no **PCVE do Piódão**, também esta obrigação ser objeto de aprovação das entidades que tutelam a Cultura e Património;
- 4.8 Em todas as áreas anteriormente mencionadas e caso seja necessário acompanhamento arqueológico, a empresa deve garantir todas as condições de exequibilidade dos mesmos;
- 4.9 Se no durante a execução dos trabalhos forem localizados contextos arqueológicos ou históricos deve obrigatoriamente suspender os trabalhos de execução e comunicar ao promotor para serem adotadas as respetivas medidas de salvaguarda no contexto da legislação em vigor;
- 4.10 Contratualizar e assumir os encargos fornecimento de energia dos novos pontos de entrega a instalar para cada localização.
- 4.11 Instalar a sinalização, vertical e horizontal que se verifique necessária, designadamente quanto à afetação dos lugares de estacionamento a veículos em carregamento, até à data de início de exploração dos Pontos de Carregamento, bem como aplicação de pilaretes de proteção, se tal se verificar necessário, entre outras áreas de intervenção consideradas necessárias conforme o disPonto no Anexo I - Disposições Específicas e Características Técnicas, designadamente a elaboração de projeto de execução e devida aprovação;
- 4.12 Efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamentos que se degradem e danifiquem, bem como da sinalização horizontal e vertical;

- 4.13 Garantir que a implantação dos equipamentos deverá dar cumprimento à legislação relativa à Mobilidade e Acessibilidades, bem como a boas práticas no que respeita ao dimensionamento do espaço público e aos Regulamentos Municipais aplicáveis;
- 4.14 Entregar ao Município de Arganil as telas finais de cada Ponto de Carregamento, incluindo as infraestruturas associadas ao seu funcionamento, relatórios e montagens fotográficas pormenorizadas;
- 4.15 Fornecer os Pontos de Carregamento com garantia de funcionamento ininterrupto;
- 4.16 Disponibilizar livro de reclamações, em formato físico e/ou eletrónico, e tratar as reclamações recebidas, nos termos da legislação aplicável;
- 4.17 Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, disponibilizar no seu sítio de internet, instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores, bem como afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelos utentes, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
- 4.18 Divulgar de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do Ponto de carregamento, todos os procedimentos e medidas de segurança a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica definidos pela Direcção-Geral de Energia e Geologia, bem como pelo Município de Arganil;
- 4.19 Disponibilizar nos Pontos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o tarifário dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos, bem como sobre o período de funcionamento de cada Ponto de Carregamento de Veículos Elétricos, devendo ser acautelada a substituição sempre que ocorrer uma atualização de preços;
- 4.20 Assegurar que os Pontos de Carregamento de veículos elétricos possuem informação no ecrã sobre o estado de carregamento ou possuam sistema de identificação luminoso standard, nomeadamente:
- a) Luz azul para sinalização de veículo em carregamento;
 - b) Luz verde para sinalização de ponto disponível;

c) Luz vermelha para sinalização de tomada com avaria.

4.21 Estabelecer um limite temporal para que o veículo elétrico seja retirado do local, uma vez terminado o carregamento, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento. A não verificação deste procedimento por parte do consumidor deve ser alvo de sanção, a ser definida e afixada pelo adjudicatário nos pontos de carregamento. O adjudicatário deverá implementar uma tarifa de inatividade sempre que o Ponto se encontre sem fluxo de corrente por forma a penalizar os utilizadores que continuem a utilizar o Ponto sem que o carro esteja a carregar. Para verificar se uma viatura se encontra a carregar, deve ser verificado se tem o cabo ligado ao veículo e ao PCVE e se a luz do carregador está azul. Se a luz estiver verde, indica que o carregamento já terá terminado e que a viatura estará em infração, podendo assim o Município e/ou autoridades tomar as medidas necessárias para que o veículo seja retirado do local com a maior brevidade.

4.22 O Adjudicatário deve assegurar que, durante toda a vigência do contrato, os sistemas e pontos de carregamento a instalar e explorar cumpram permanentemente os requisitos técnicos, operacionais e regulamentares aplicáveis à mobilidade elétrica, nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica em Portugal e executa o Regulamento (UE) 2023/1804. Para o efeito, o Adjudicatário deve garantir a integração, compatibilidade e interoperabilidade dos pontos de carregamento com a rede e os sistemas legalmente exigidos, designadamente os geridos pela MOBI.E, sempre que aplicável, apresentando os comprovativos, declarações ou certificações técnicas exigidas pela legislação e regulamentação em vigor, incluindo os relativos à realização, com sucesso, de testes de compatibilidade, comunicação e integração. A manutenção dessas condições constitui obrigação contínua, devendo o Adjudicatário proceder às adaptações técnicas ou operacionais que venham a ser legalmente exigidas ao longo da execução do contrato, sem direito a compensação adicional, salvo disposição legal em contrário;

4.23 Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos, independentemente do operador detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes, aos pontos de carregamento objeto de concessão;

4.24 Cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização dos pontos de carregamento objeto de concessão, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica, até

ao valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento, nos termos da proposta adjudicada;

4.25 Disponibilizar, anualmente, sempre que haja alteração da documentação, ou sempre que seja requerido pelo Município de Arganil, a documentação exigível no âmbito do presente documento, devidamente atualizada, nomeadamente:

- a) Licença de Operador de Pontos de Carregamento de Mobilidade Elétrica: deverá ser obtida nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que estabelece o novo regime jurídico da mobilidade elétrica em Portugal, revogando expressamente o Decreto-Lei n.º 39/2010 e a Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto e garantindo a conformidade legal do operador para instalação e exploração de pontos de carregamento;
- b) Cópia de Certidão de Registo Comercial da Sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de sociedade comercial;
- c) Documento comprovativo de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;

4.26 As apólices de seguro deverão estar em conformidade com o previsto na legislação atualmente aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que estabelece o novo regime jurídico da mobilidade elétrica em Portugal, garantindo a cobertura dos riscos legais e operacionais associados à instalação e exploração dos pontos de carregamento de veículos elétricos;

4.27 Dar permanente cumprimento às obrigações de operador de pontos de carregamento, estabelecidas no Regulamento da Mobilidade (Regulamento n.º 3/2025);

4.28 Dar cumprimento aos deveres dos titulares de licença de utilização privativa de domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de pontos de carregamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que estabelece o novo regime jurídico da mobilidade elétrica, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.29 O operador deverá explorar de forma contínua e ininterrupta os pontos de carregamento durante toda a vigência das licenças, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I do presente procedimento, garantindo a manutenção, operação e disponibilidade dos equipamentos de acordo com os padrões legais e regulamentares em vigor.

4.30 Garantir que todos os pontos de carregamento a instalar e explorar são tecnicamente compatíveis e interoperáveis com a generalidade das marcas e modelos de veículos elétricos comercializados, cumprindo os requisitos de interoperabilidade e normalização técnica legalmente aplicáveis, designadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, e no Regulamento (UE) 2023/1804.

4.31 Garantir ainda que os pontos de carregamento disponibilizam, durante toda a vigência do contrato, métodos de pagamento acessíveis, universais e não discriminatórios, incluindo:

- a) utilização da Rede de Mobilidade Elétrica, gerida pela MOBI.E, quando aplicável;
- b) pagamento ad hoc através de cartão de débito e/ou crédito, sem necessidade de celebração prévia de contrato com o utilizador, nos termos legalmente exigidos.

4.32 Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos pontos de carregamento, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os Pontos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento dos veículos elétricos;

4.33 Fornecer todos os updates de firmware ao longo de um período não inferior a 2 anos;

4.34 Assegurar a limpeza e conservação da zona de estacionamento atribuída aos PCVE;

4.35 Não realizar, nem permitir a realização de qualquer atividade adicional para além do âmbito das licenças atribuídas, incluindo a afixação de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção de publicidade institucional do Município de Arganil.

4.36 Assegurar a confidencialidade de toda a informação que lhe seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, usando-a apenas para fins de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

4.37 Assegurar a disponibilização ao Município de Arganil, com periodicidade mensal, de um relatório detalhado, em template, formato e modo de apresentação previamente aprovados pelo Município, contendo informação relativa à utilização de cada Ponto de Carregamento Elétrico (PCE) no mês imediatamente anterior, bem como a evolução dos respetivos indicadores ao longo dos últimos 12 meses, quando aplicável, incluindo, designadamente:

- a) Número total de carregamentos por mês;
- b) Energia total fornecida por mês;
- c) Duração média dos carregamentos por mês;
- d) Tempo de indisponibilidade de cada PCE por mês;
- e) Procura de cada PCE, discriminada por hora e por dia do carregamento;
- f) Quaisquer outros elementos ou indicadores relativos às infraestruturas de carregamento, sempre que solicitados pelo Município.

4.38 No que respeita aos equipamentos que se propõe instalar no âmbito da Sustentabilidade Ambiental, o operador deverá garantir que estes obedecem às indicações europeias, nomeadamente no que respeita à obtenção de medições, de acordo com a Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, conforme transPonto para legislação nacional aplicável;

Cláusula 11.^a

Seguros

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter válidos durante o período da instalação e exploração os seguros a que legalmente estiver obrigado.

Cláusula 12.^a

Anulação da Adjudicação

Em caso de anulação da adjudicação por falta de celebração do contrato por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Arganil pode decidir adjudicar a exploração a outro concorrente, seguindo para tanto a ordem da respetiva lista de classificação.

Cláusula 13.^a

Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário com infração ao aqui disposto.

Cláusula 14.^a

Rescisão do Contrato

1. No caso de não celebração do contrato nas condições referidos no programa do concurso, por causa imputável ao adjudicatário, considerar-se-á verificada a caducidade da adjudicação, sem prejuízo das responsabilidades que ao caso couberem.
2. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 15.^a

Sanções

Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da instalação de cada um dos pontos de carregamento objeto do presente documento, o Município de Arganil pode exigir ao operador de pontos de carregamento, o pagamento de uma multa diária no montante de €50,00 (cinquenta euros) por Ponto de carregamento.

Cláusula 16.^a

Condições de Carregamento de VE

1. Os PCE deverão possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pelo OPC.
2. O período genérico de disponibilização do serviço é 24h.
3. A realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos de interesse público, por período inferior a 15 dias seguidos, com o máximo de 30 dias por

ano, poderá obrigar à suspensão temporária da utilização do(s) PCE, sem contrapartidas para o OPC.

4. A utilização dos lugares de estacionamento afetos aos PCE e dedicados exclusivamente ao carregamento de veículos elétrico é regulada nos termos previstos no Código da Estrada.

Cláusula 17.^a

Expansão ou Diminuição da Rede

No decorrer do período de vigência das licenças, não está prevista a diminuição ou expansão da rede.

Cláusula 18.^a

Atualização da Rede

O Adjudicatário obriga-se, ainda, durante o período de vigência das licenças, a alterar os carregadores dos Pontos de carregamento por versões mais atualizadas sempre que a obsolescência dos mesmos coloque em causa a qualidade do serviço prestado, o que deverá ser submetido a prévia aprovação do Município de Arganil.

Cláusula 19.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da redução a escrito, os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos no n.º1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º1 da presente cláusula.
3. Em caso de divergência entre os supra referidos documentos e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo ajustamentos propostos pelo Município de Arganil e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Renda Anual

1. A renda anual de todos os pontos de carregamento, a pagar pelo adjudicatário, corresponderá ao preço base do concurso, nos termos estabelecidos no procedimento de adjudicação.
2. O pagamento da renda anual deverá ser efetuado anualmente, até ao dia 15 de janeiro de cada ano, mediante transferência bancária para a conta indicada pelo Município de Arganil, ou por outro meio que venha a ser acordado entre as partes.
3. A obrigação de pagamento da renda anual subsiste durante toda a vigência do contrato, independentemente da utilização efetiva dos pontos de carregamento pelo adjudicatário, exceto em situações expressamente previstas em lei ou no contrato.
4. O incumprimento do pagamento da renda anual poderá implicar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato, nos termos legais e contratuais aplicáveis.

Cláusula 21.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Gestão e Fiscalização

1. A gestão e a fiscalização no âmbito do presente procedimento são da responsabilidade do Município de Arganil.
2. Durante a execução do contrato e a vigência das licenças emitidas, o Município de Arganil utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, a qualquer momento e sempre que o entender.
3. As ações mencionadas no número anterior poderão ser efetuadas por entidade designada para o efeito pelo Município de Arganil, devendo, nesse caso, ser comunicada a situação ao titular da Licença.

Cláusula 23.^a

Casos Omissos

Em tudo o omissos no presente Caderno de Encargos, observar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto na legislação em vigor sobre a matéria, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra com expressa renúncia a qualquer outro.

Arganil, fevereiro de 2026

Anexo I - Disposições Específicas e Características Técnicas

As Disposições Específicas e Características Técnicas devem estar integralmente em conformidade com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que estabelece o novo regime jurídico da mobilidade elétrica em Portugal, revogando o anterior Decreto-Lei n.º 39/2010.

O adjudicatário ou operador é responsável por garantir a conformidade contínua das disposições e características técnicas ao longo de toda a vigência do contrato, devendo proceder às atualizações necessárias sempre que novas normas, regulamentos ou alterações legais aplicáveis à mobilidade elétrica sejam publicadas, sem necessidade de aditamento contratual para esse efeito, salvo disposição em contrário expressamente acordada.

Requisitos da Instalação e manutenção dos pontos de carregamento

- a) O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, deverá manter o acesso público e indiscriminado ao ponto de carregamento, nos termos da legislação aplicável, designadamente no âmbito das normas técnicas de acessibilidade.
- b) As obras de reposição de pavimentos decorrentes da instalação dos pontos de carregamento são da inteira responsabilidade do operador de pontos de carregamento, e devem ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas no Regulamento Municipal de Intervenção na Via Pública do Município de Arganil disposto no presente procedimento.
- c) As obras de infraestruturização, incluindo ramais de ligação à rede pública, são da exclusiva responsabilidade técnica e financeira do operador de pontos de carregamento, que deve solicitar a execução dos ramais junto das entidades competentes e assegurar as contagens e pagamento da despesa com a energia.
- d) A instalação e todos os trabalhos inerentes ao fornecimento de energia são da responsabilidade do operador de pontos de carregamento, bem como a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.

- e) A avaliação da conformidade do equipamento pela entidade competente é enviada ao Município de Arganil antes da ligação do mesmo.
- f) Os danos provocados noutras infraestruturas existentes com as obras de instalação ou manutenção são da responsabilidade do operador de pontos de carregamento.
- g) O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, obriga-se a obter as licenças e autorizações necessárias à execução das obras referidas nos números anteriores, encontrando-se isento de pagamento das taxas respetivas, no âmbito do presente documento.

Especificações Técnicas

Durante o período de exploração do serviço, os pontos de carregamento a instalar e explorar devem cumprir permanentemente as seguintes especificações técnicas e funcionais:

- a) Assegurar o funcionamento em modo online, garantindo a conectividade contínua e a transmissão de dados, em conformidade com o regime jurídico da mobilidade elétrica em vigor e com os requisitos de interoperabilidade legalmente aplicáveis;
- b) Medir a energia efetivamente consumida em cada sessão de carregamento, através de contadores de energia certificados, instalados por ponto/tomada de carregamento, devendo esses contadores cumprir os requisitos da Diretiva MID, com envio da informação de consumo para os sistemas de gestão em intervalos não superiores a 15 minutos, ou outros que venham a ser legalmente exigidos;
- c) Disponibilizar sistemas de identificação, autorização e pagamento dos utilizadores, assegurando, cumulativamente:
 - i) meios de identificação e autenticação, incluindo leitor de cartões RFID, compatível com a norma ISO/IEC 14443 Tipo A, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos;

ii) pagamento ad hoc, acessível e não discriminatório, designadamente através de cartão de débito e/ou crédito, sem necessidade de celebração prévia de contrato ou adesão a serviço;

d) Permitir a comunicação bidirecional e interoperável com o sistema de back-end, designadamente com os sistemas da MOBI.E, sempre que aplicável, garantindo a integração operacional, a recolha de dados, a gestão das sessões de carregamento e a faturação, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

I. Tabela com as principais características técnicas:

De seguida apresenta-se uma tabela com as principais características técnicas dos pontos de carregamento a instalar:

| Características | Ponto de carregamento Simples (PCS) | Ponto de carregamento Duplo (PCD) |
|-------------------------------|--|--|
| Tipo de conectores | CCS Combo 2 | CCS Combo 2 |
| Potência mínima do carregador | DC 60kW | DC 120kW |
| Carregamento simultâneo | - | Sim |

Os Pontos de Carregamento Duplo (PCD) deverão possuir obrigatoriamente duas tomadas CCS Combo 2, podendo estas ser complementadas por tomadas de outros tipos, desde que compatíveis com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

Em todos os locais, poderá ser utilizado um carregador com potência nominal superior, desde que a potência efetivamente fornecida não ultrapasse a capacidade máxima da instalação elétrica do local.

II. INFORMAÇÃO A CONTER NOS PONTOS DE CARREGAMENTO

1. Deve ser disponibilizado aos utilizadores de veículos elétricos, livro de reclamações ou, na ausência de estabelecimento físico com carácter permanente que permita atendimento ao público com contacto direto, deverá ser disponibilizado no sítio de internet do concessionário, instrumento que permita a receção de reclamações dos consumidores e que deverá ser afixado, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações.
2. Deverá ser afixada em local visível no Ponto de carregamento, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia e pela Concedente a adotar pelos utilizadores dos veículos elétricos para acesso a serviços de mobilidade elétrica.
3. Deve ser afixada, em local visível, uma etiqueta, por equipamento dotado de pontos de conexão (PC), com as seguintes características:
 - a) Deve ser utilizada a etiqueta, impressa com a seguinte estrutura e com as dimensões mínimas: Tamanho A5;
 - b) No caso em que o equipamento, dotado de PC, é de pequena dimensão, a etiqueta pode ser reduzida de forma proporcional.
4. Deverá ser disponibilizada nos pontos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos.
5. Deverão ser estabelecidos limites de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico seja retirado do local, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento, em função do período do dia em causa e da utilização de um ponto de carregamento normal ou de um ponto de carregamento rápido, respetivamente, sendo que findo o período de extensão estipulado, o proprietário do veículo encontra-se em situação de estacionamento indevido.

III. SINALIZAÇÃO

Os locais afetos ao procedimento para “concessão do direito de utilização privativa do domínio público do Município de Arganil para a instalação, manutenção e exploração de 13 (treze) pontos de carregamento de veículos elétricos (PCVE)” serão identificados como áreas de estacionamento reservadas a veículos elétricos, em conformidade com o regime jurídico atualmente aplicável, sendo proibido o estacionamento nesses lugares para qualquer outro fim que não o carregamento de veículos elétricos.

A sinalização prevista deverá ser executada em conformidade com o regulamento de sinalização de trânsito aplicável, podendo incluir sinalização vertical, sinais luminosos e marcas rodoviárias, de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, respeitando as características técnicas definidas naquele diploma legal.

No caso específico do PCVE da Aldeia Histórica do Piódão, e para melhor evidenciar a existência destes equipamentos nas Aldeias Históricas, a sinalização deverá ser extensiva às áreas-chave de circulação e não se limitar apenas ao local exato do ponto de carregamento.

É obrigatória a elaboração de projeto de execução da sinalização, que deverá ser submetido para aprovação das entidades competentes, incluindo:

- Câmara Municipal de Arganil;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Instituto Público;
- Direção-Geral do Património Cultural, Instituto Público;
- E quaisquer outras entidades cuja aprovação se revele necessária, em especial no contexto das Aldeias Históricas de Portugal e do Património Classificado.

O projeto de execução deve incluir, entre outros elementos:

- Cartografia detalhada dos pontos de carregamento e da localização dos sinais de trânsito;
- Esquema técnico de cada sinal a instalar;
- Método de fixação e materiais utilizados;
- Quaisquer outros elementos exigidos pelas normas técnicas e legais aplicáveis.

IV. Plano de Instalação

A instalação dos pontos de carregamento será executada de acordo com o Plano de Instalação, a elaborar pelo operador de pontos de carregamento, em desenvolvimento do Projeto e Memória Descritiva apresentados na proposta adjudicada.

O adjudicatário, na qualidade de operador de pontos de carregamento, obriga-se a entregar ao Município de Arganil o Plano de Instalação para aprovação prévia, antes da emissão de qualquer licença de instalação ou exploração. A aprovação do Plano pelo Município será condição prévia à emissão das licenças necessárias.

O Plano de Instalação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos, bem como quaisquer outros exigidos pela legislação aplicável:

- a. Identificação detalhada de todos os pontos a instalar, devidamente aprovados pelas entidades competentes;
- b. Cronograma de instalação e respetivo projeto de execução;
- c. Identificação de toda a sinalização necessária, vertical e horizontal, incluindo afetação de lugares de estacionamento a veículos em carregamento e, se aplicável, instalação de pilaretes de proteção;
- d. Certificações técnicas dos equipamentos;
- e. Manual de instalação dos equipamentos;
- f. Manual de operação dos equipamentos;
- g. Informação técnica detalhada da instalação elétrica, incluindo esquemas elétricos e características técnicas relevantes.

O adjudicatário deverá facultar acompanhamento técnico da instalação, comunicando previamente ao Município o calendário de execução e prestando todas as informações necessárias ao representante municipal designado para o efeito.

Os pontos de carregamento a instalar deverão conter, em local a definir conjuntamente com o Município, a informação institucional do Município de Arganil.

Anexo II - LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

| Local | Localização | Freguesia | Coordenadas | Nº de PCVE a instalar | Área de ocupação do espaço Público | Nº Lugares | Potência mínima do carregador |
|-------|--|-------------------|------------------------|-----------------------|------------------------------------|------------|-------------------------------|
| 1 | Rua Cidade Rio de Janeiro-Arganil | Arganil | 40.2201276, -8.0623990 | 1 | 30m ² | 2 | 120KW |
| 2 | Avenida Irmãos Duarte-Arganil | Arganil | 40.216598, -8.052836 | 1 | 30m ² | 2 | 120KW |
| 3 | Rua Marinha Afonso-Arganil | Arganil | 40.2188033, -8.0524612 | 1 | 30m ² | 2 | 120KW |
| 4 | Avenida Doutor Mário Mathias | Benfeita | 40.2306515, -7.9460030 | 1 | 30m ² | 2 | 120KW |
| 5 | Avenida 12 de Setembro-Coja | Coja | 40.267026, -7.988316 | 1 | 30m ² | 2 | 120KW |
| 6 | Rua Dr. Egas Fafes | Coja | 40.267404, -7.990806 | 1 | 30m ² | 2 | 120kW |
| 7 | Estrada Principal-Folques | Folques | 40.223631, -8.009963 | 1 | 30m ² | 2 | 120KW |
| 8 | Estrada CM1134 | Piódão | 40.228751, -7.826037 | 1 | 30m ² | 2 | 120KW |
| 9 | Largo Sociedade de Melhoramentos de Pomares | Pomares | 40.271002, -7.895175 | 1 | 25m ² | 2 | 120KW |
| 10 | Rua Condessa de Pombeiro e Marqueses de Belas-Pombeiro | Pombeiro da Beira | 40.225513, -8.138119 | 1 | 30m ² | 2 | 120KW |
| 11 | Largo da Igreja-Sarzedo | Sarzedo | 40.241789, -8.069803 | 1 | 25m ² | 2 | 120KW |

| | | | | | | | |
|----|---|-------------------------|---------------------|---|--------------------|---|-------|
| 12 | Rua António Duarte Alves-Secarias | Secarias | 40.240568,-8.033300 | 1 | 12,5m ² | 1 | 60KW |
| 13 | Parque de Estacionamento contíguo à EN 17 | São Martinho da Cortiça | 40.272157,-8.151571 | 1 | 30m ² | 2 | 120KW |

Legenda: PCVE (Pontos de carregamento de veículos elétricos)

Em todos os locais poderá sempre ser apresentada uma proposta com uma potência do carregador instalado superior ao indicado, devendo o concessionário garantir a viabilidade junto da E-redes e suportar todos os encargos inerentes.

Anexo II

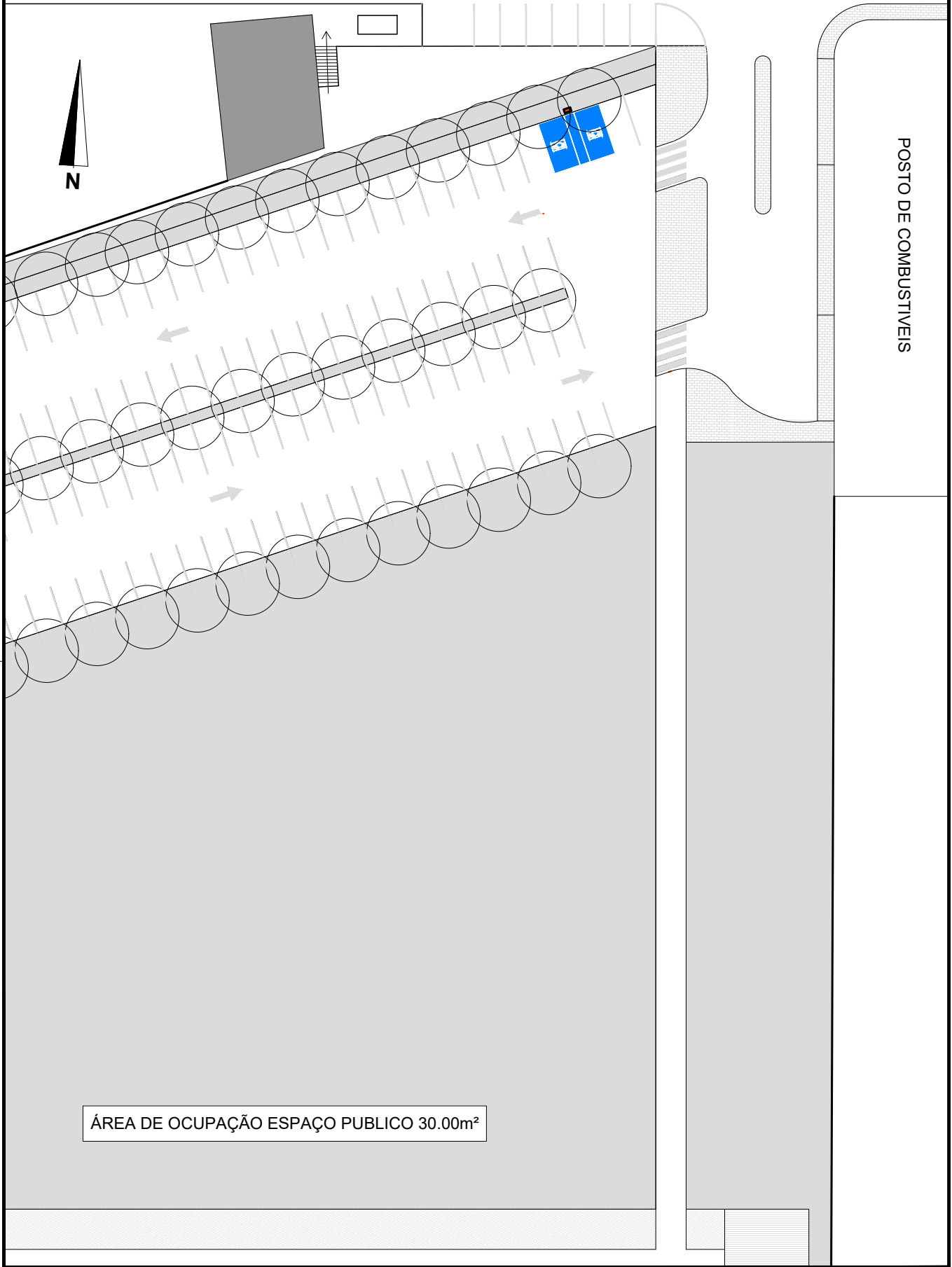
PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO E FOTOGRAFIAS

Local 1

Localização - Rua Cidade Rio de Janeiro – Arganil

< --- POMBEIRO DA BEIRA

ARGANIL CENTRO --- >



ÁREA DE OCUPAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO 30.00m²



Projecto **MOBILIDADE ELÉTRICA**
POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS
CERÂMICA ARGANILENSE - ARGANIL

Designação **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

| Des. Nº | Rev. | Esp. | Fase | Proj. | Ano | Frg |
|---------|-------|-------|-----------|-------|------|-----|
| 00 | 00 | I | EP | L01 | 2024 | 01 |
| Escala | Data | Elab. | Rsp. Téc. | | | |
| 1/500 | 08/24 | | | | | |

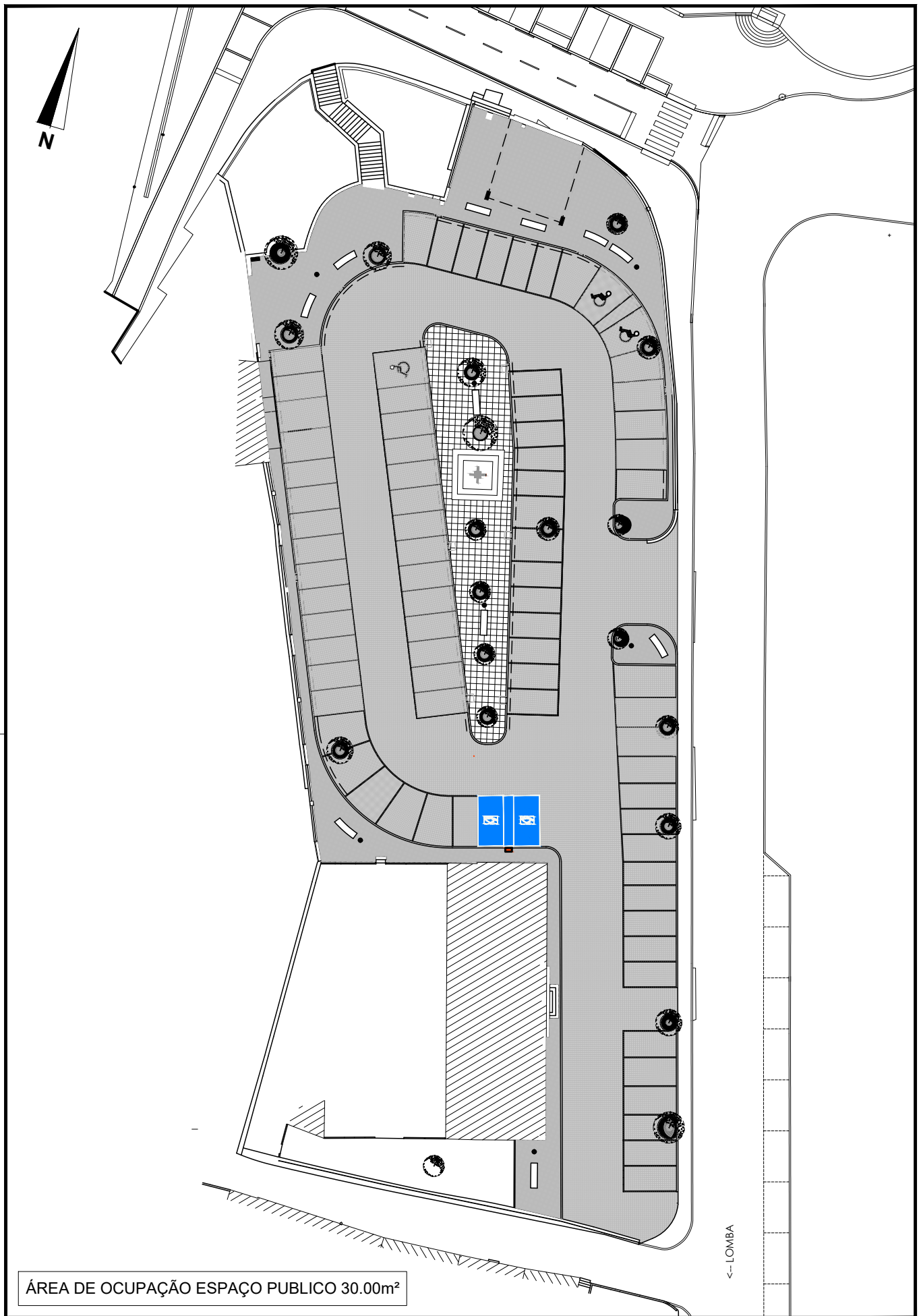


← piscinas municipais



Local 2

Localização - Avenida Irmãos Duarte-Arganil – Arganil



ÁREA DE OCUPAÇÃO ESPAÇO PUBLICO 30.00m²



Projecto **MOBILIDADE ELÉTRICA
POSTO DE CARREGAMENTO DE VEICULOS ELÉTRICOS
LARGO DO CRUZEIRO - ARGANIL**

Designação **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

| Des. Nº | Rev. | Esp. | Fase | Proj. | Ano | Frg |
|---------|-------|-------|-----------|-------|---------|-----|
| 00 | 00 | 1 | EP | L0 | 12/2024 | 01 |
| Escala | Data | Elab. | Rsp. Téc. | | | |
| 1/500 | 04/24 | | | | | |

Pesquisar no Google Maps



Arganil, Coimbra



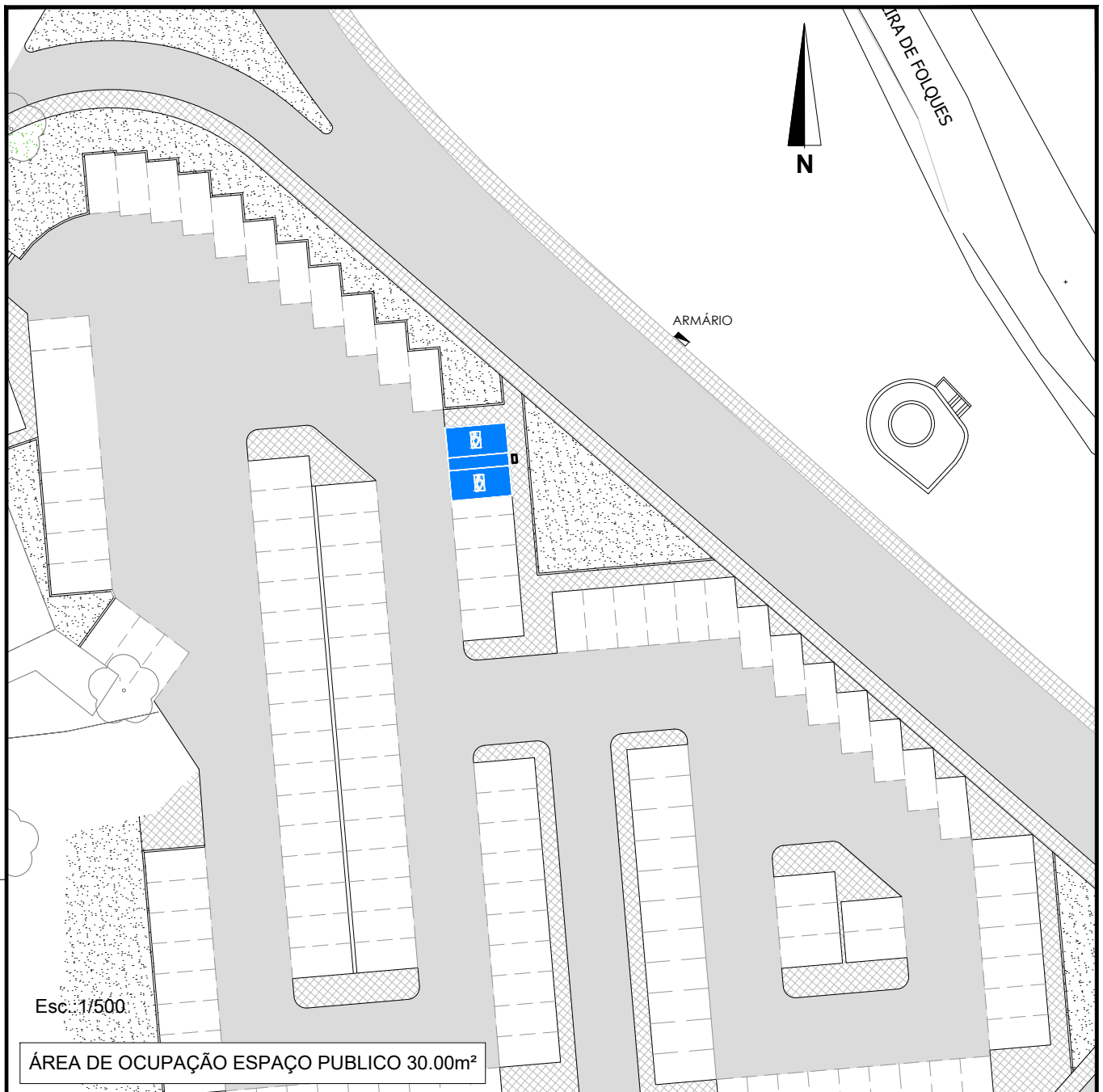
Google Street View

nov. 2022



Local 3

Localização - Rua Marinha Afonso - Arganil



D G U

Projecto **MOBILIDADE ELÉTRICA**
POSTO DE CARREGAMENTO DE VEICULOS ELÉTRICOS
PARQUE URBANO DO SUBPAÇO - ARGANIL

| Des. Nº | Rev. | Esp. | Fase | Proj. | Ano | Frg |
|---------|------|------|------|-------|------|------|
| 00 | 00 | AQP | L02 | 2022 | 2022 | 2022 |

E P P

Designação **LOCALIZAÇÃO**



| Escala | Data | Elab. | Rsp. Téc. |
|-----------------|-------|-------|-----------|
| 1/500 1/5000 | 11/24 | | |

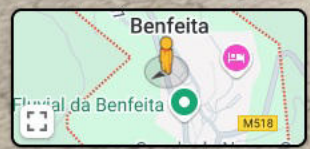


Local 4

Localização - Avenida Doutor Mário Mathias – Benfeita

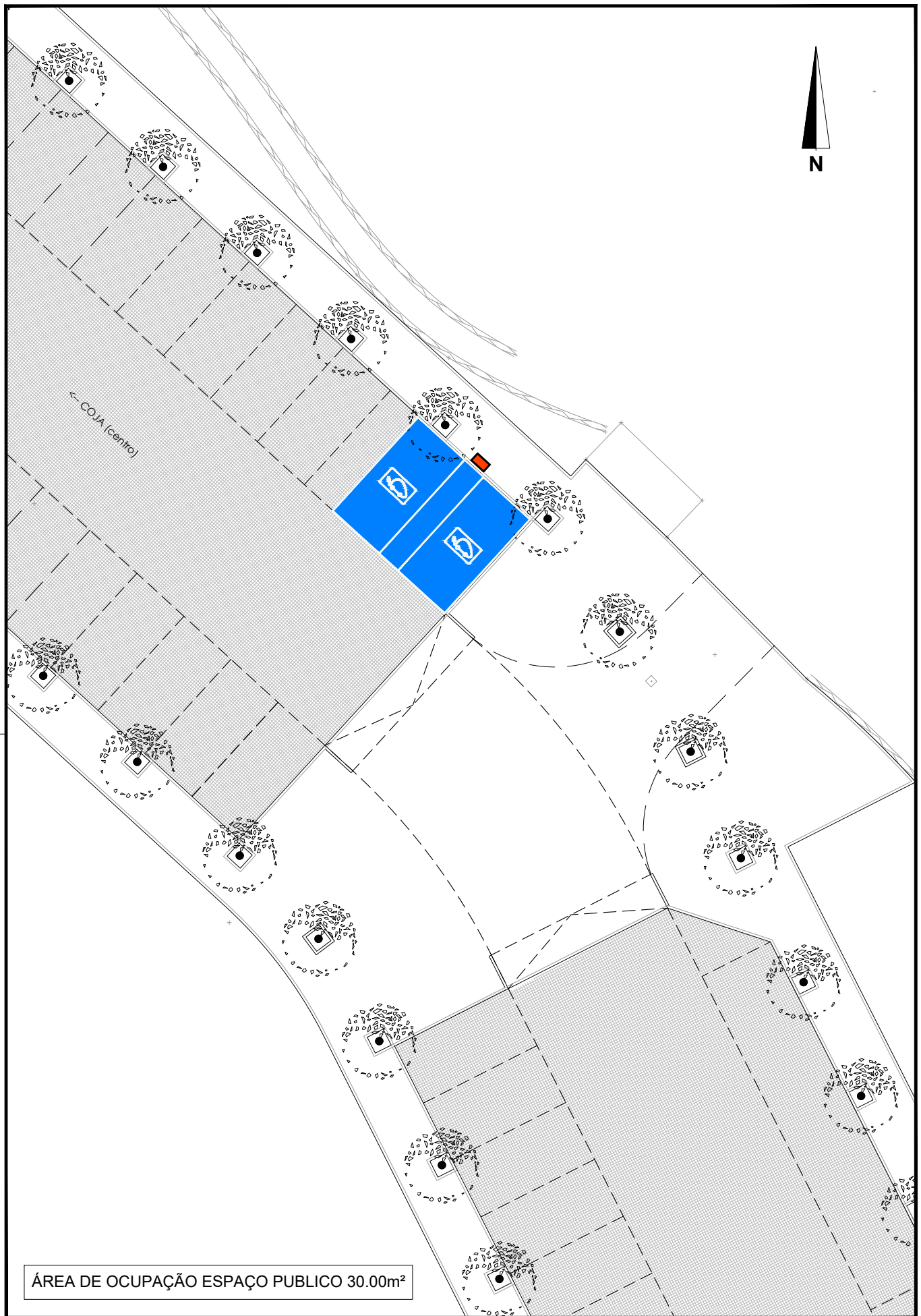
Benfeita

← 314 Av. Dr. Mário Mathias
Benfeita, Coimbra
Google Street View
12/2022



Local 5

Localização - Avenida 12 de Setembro - Coja

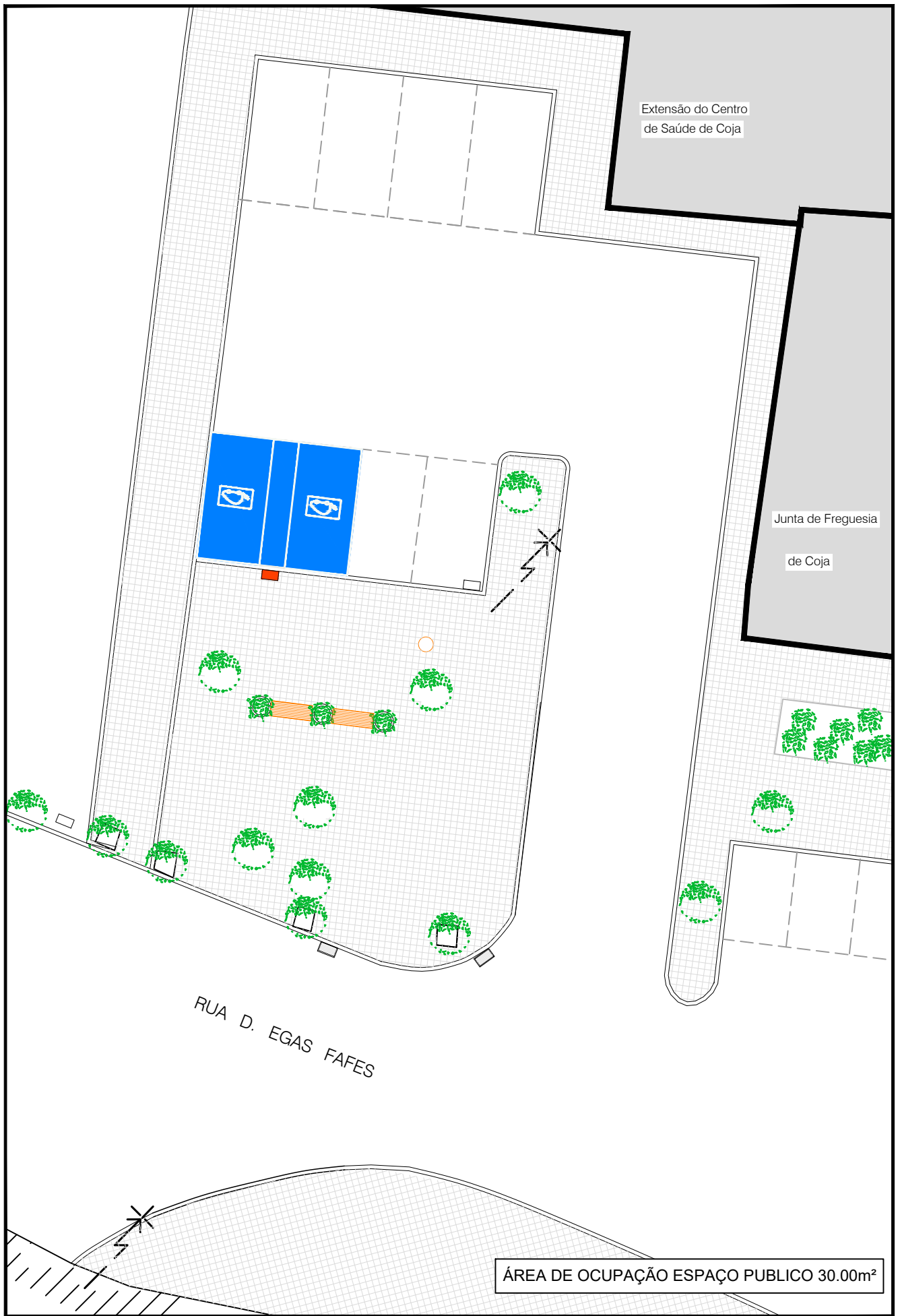


| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|------------|---|---------|-------|------|-------|-------|----|-----------|----|-------|----|-----|------|-----|----|
| | Projecto | MOBILIDADE ELÉTRICA POSTO DE CARREGAMENTO DE VEICULOS ELÉTRICOS PARQUE URBANO DO PRADO - CÔJA | Des. Nº | 00 | Rev. | 00 | Esp. | EP | Fase | PL | Proj. | 01 | Ano | 2024 | Frg | 01 |
| | Designação | LOCALIZAÇÃO | Escala | 1/200 | Data | 04/24 | Elab. | | Rsp. Téc. | | | | | | | |



Local 6

Localização - Rua Dr. Egas Fafes - Coja



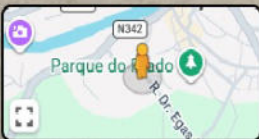
| | | | | | | | | | |
|--|------------|---|---------|-------|-------|-----------|-------|------|-----|
| | Projecto | MOBILIDADE ELÉTRICA | Des. Nº | Rev. | Esp. | Fase | Proj. | Ano | Frg |
| | | POSTO DE CARREGAMENTO DE VEICULOS ELÉTRICOS PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE - CÔJA | 01 | 00 | AQ | LT | 01 | 2026 | 00 |
| | Designação | LOCALIZAÇÃO | Escala | Data | Elab. | Rsp. Téc. | | | |
| | | | 1/200 | 01/26 | | | | | |

← 126 R. Dr. Egas Fafes

Coimbra

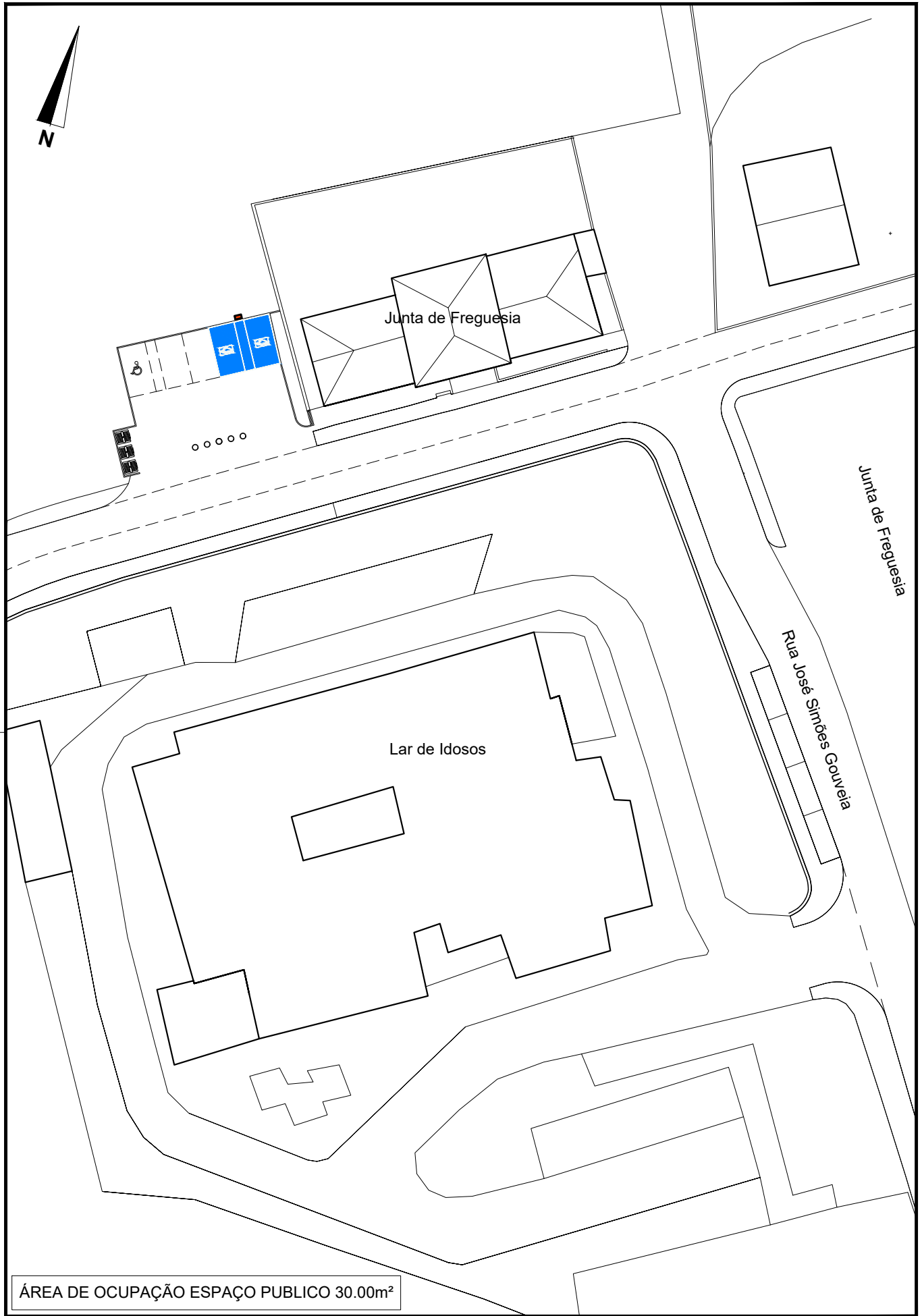
Google Street View

08/2020 Ver mais datas



Local 7

Localização - Estrada Principal – Folques



Projecto
MOBILIDADE ELÉTRICA
POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS
EM 544 - FOLQUES

Designação
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

| Des. Nº | Rev. | Esp. | Fase | Proj. | Ano | Frg |
|---------|-------|-------|-----------|-------|--------|-----|
| 00 | 00 | 1 | EP | L0 | 120240 | 1 |
| Escala | Data | Elab. | Rsp. Téc. | | | |
| 1/500 | 04/24 | | | | | |


Folques



6 Estr. Principal

Coimbra



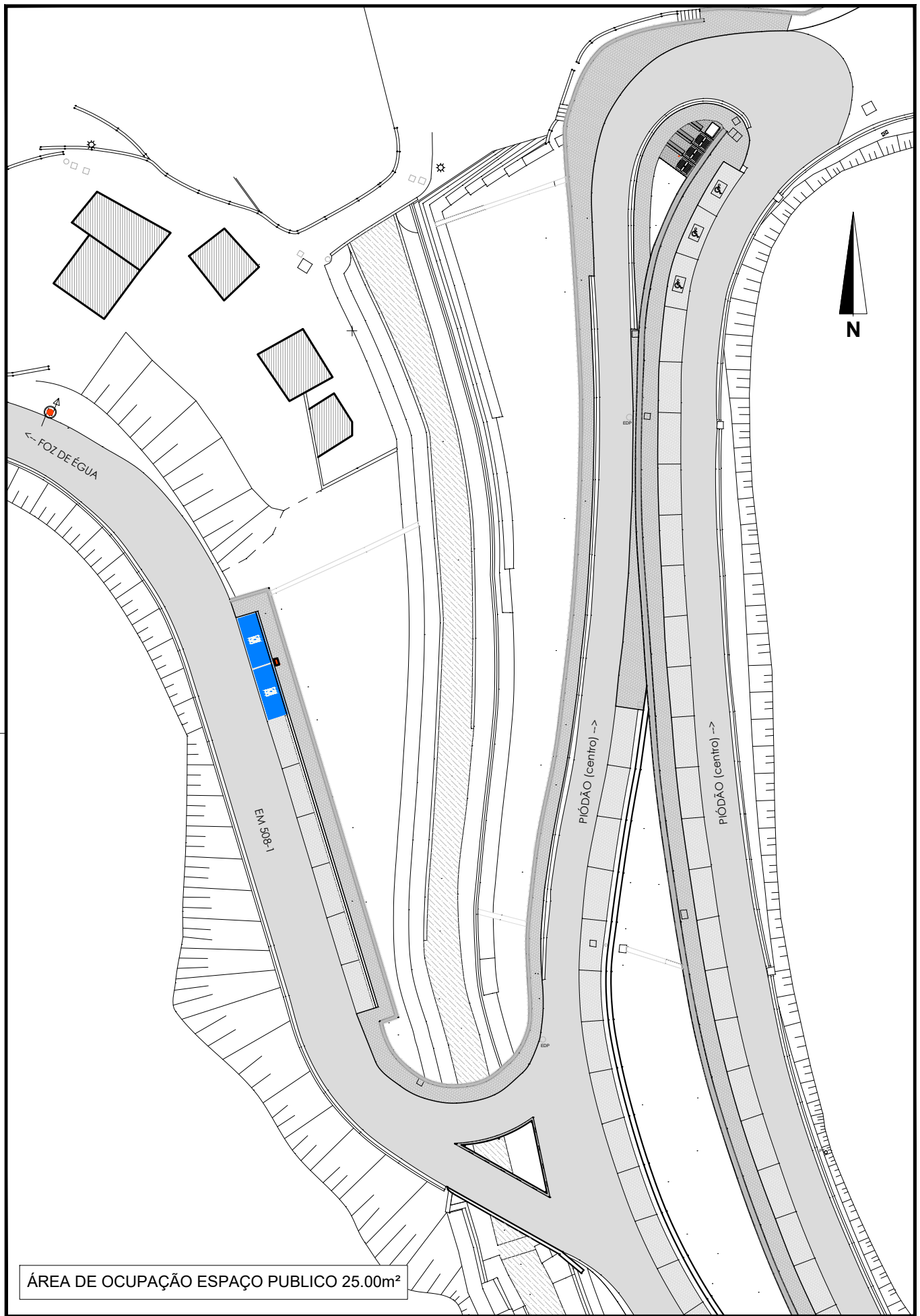
 Google Street View

05/2023 [Ver mais datas](#)



Local 8

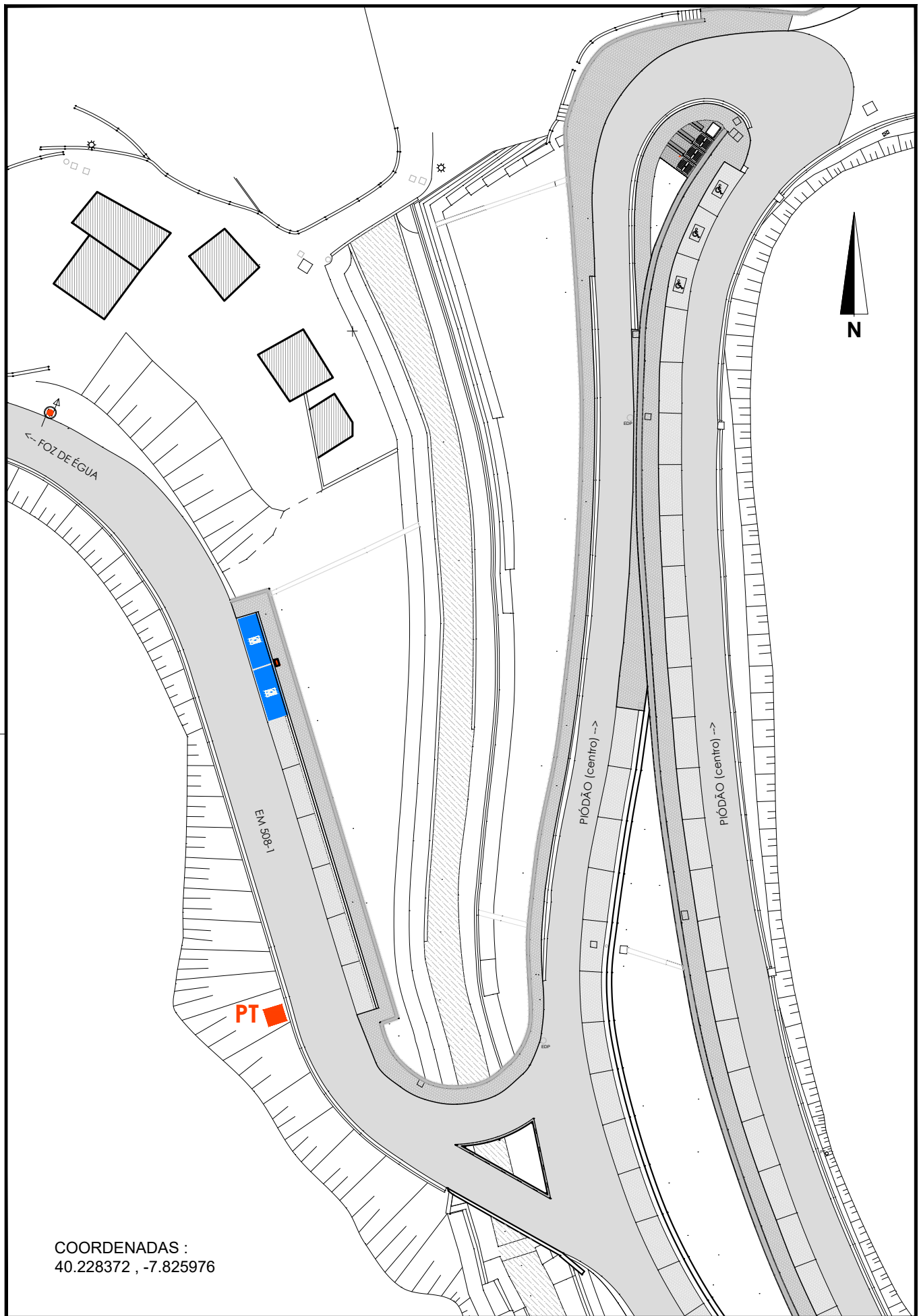
Localização - Estrada CM1134 – Piódão





Projecto
MOBILIDADE ELÉTRICA
POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS
EM 508 -1 - PIODÃO

Designação
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

| Des. Nº | Rev. | Esp. | Fase | Proj. | Ano | Frg |
|---------|-------|-------|-----------|-------|------|-----|
| 00 | 00 | 00 | EP | L01 | 2024 | 01 |
| Escala | Data | Elab. | Rsp. Téc. | | | |
| 1/500 | 04/24 | | | | | |



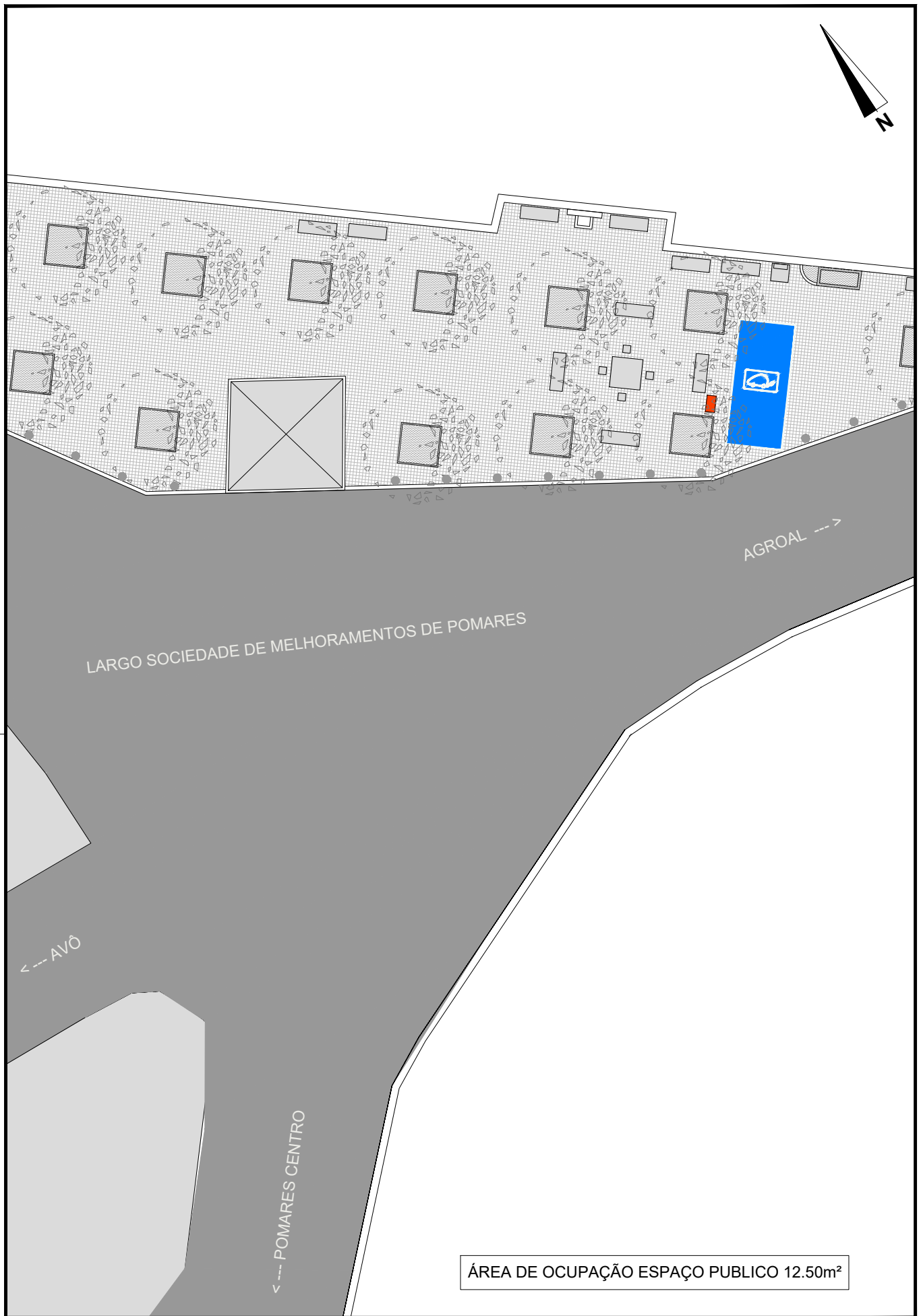
COORDENADAS :
40.228372 , -7.825976


| | | | | | | | | | |
|---|---|------------|------------|----------|-----------|------------|------------|------------|------------|
|   | Projecto MOBILIDADE ELÉTRICA POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM 508 -1 - PIODÃO | Des. Nº | Rev. | Esp. | Fase | Proj. | Ano | Frg | |
| | Designação LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO | 0 0 | 0 0 | 1 | EP | L 0 | 1 2 | 0 2 | 4 0 |
| | | Escala | Data | Elab. | Rsp. Téc. | | | | |
| | | 1/500 | 04/24 | | | | | | |



Local 9

Localização - Largo Sociedade de Melhoramentos de Pomares – Pomares



| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|------------|---|---------|-------|------|-------|-------|---|-----------|----|-------|----|-----|------|-----|----|
|  | Projecto | MOBILIDADE ELÉTRICA POSTO DE CARREGAMENTO DE VEICULOS ELÉTRICOS LARGO SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DE POMARES | Des. Nº | 00 | Rev. | 00 | Esp. | 1 | Fase | EP | Proj. | 01 | Ano | 2024 | Frg | 01 |
| | Designação | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO | Escala | 1/200 | Data | 08/24 | Elab. | | Rsp. Téc. | | | | | | | |

Pomares



Largo Sociedade de Melhoramentos...

Coimbra



Google Street View

09/2022

[Ver mais datas](#)



Local 10

Localização - Rua Condessa de Pombeiro e Marqueses de Belas – Pombeiro da Beira



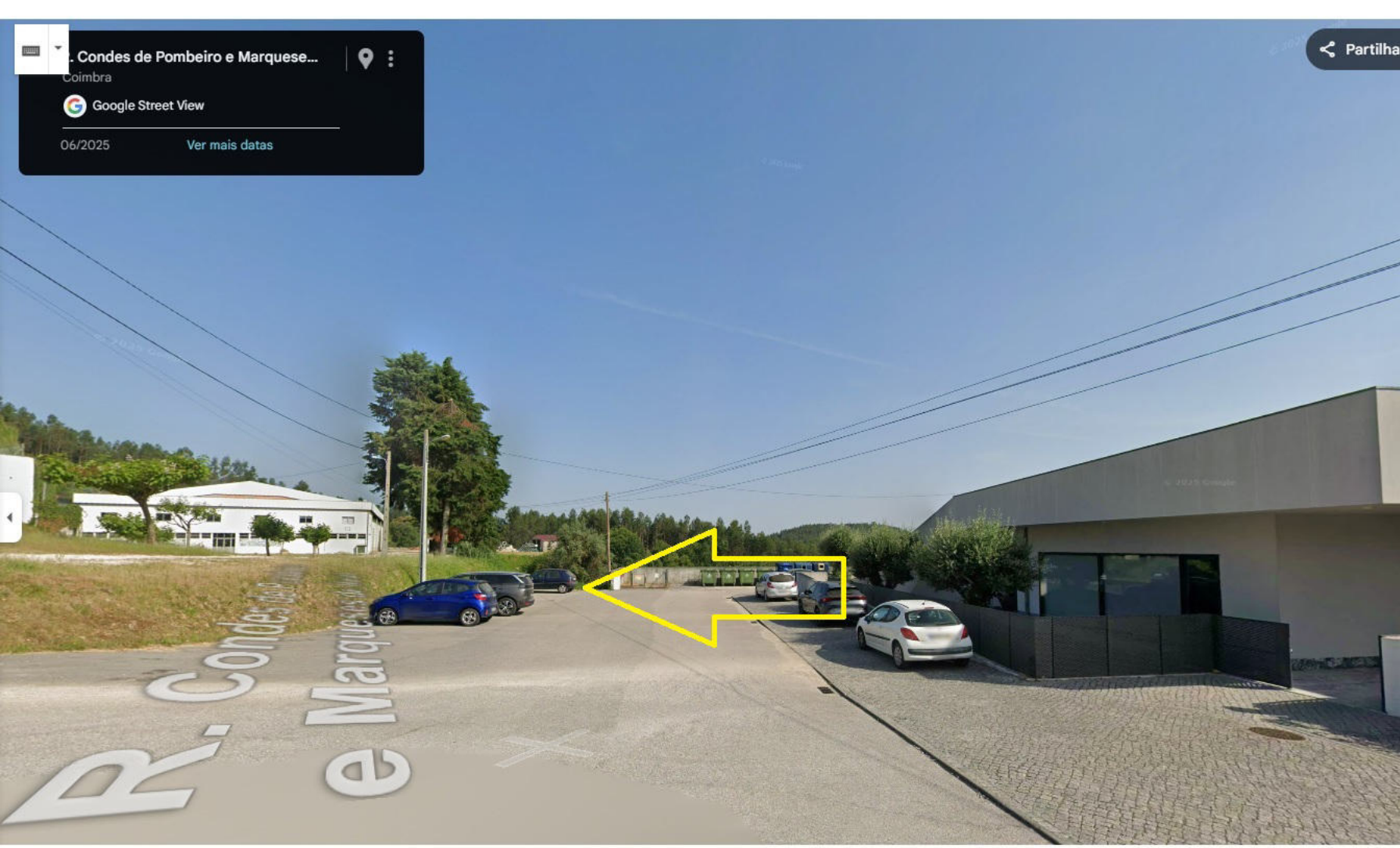
POSTO DE CARREGAMENTO 2 LUGARES

NOTAS :

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|------------|--|---------|-------|------|-------|-------|----|-----------|----|-------|----|-----|----|------|----|
| | Projecto | ARRANJOS DO LARGO DA FEIRA DE MAIO E ADRO DA IGREJA EM POMBEIRO DA BEIRA | Des. Nº | 00 | Rev. | 00 | Esp. | 00 | Fase | 00 | Proj. | 00 | Ano | 00 | Fig. | 00 |
| | Designação | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE CARREGAMENTO | Escala | 1/500 | Data | 00/00 | Elab. | | Rsp. Téc. | | | | | | | |

Condes de Pombeiro e Marquese...
Coimbra
Google Street View
06/2025 Ver mais datas

Partilha



Local 11

Localização - Largo da Igreja – Sarzedo



Parque Infantil Eng Francisco Antonio...



César Marques Pinto

15

19

21

22

N342-4

N342-4

N342

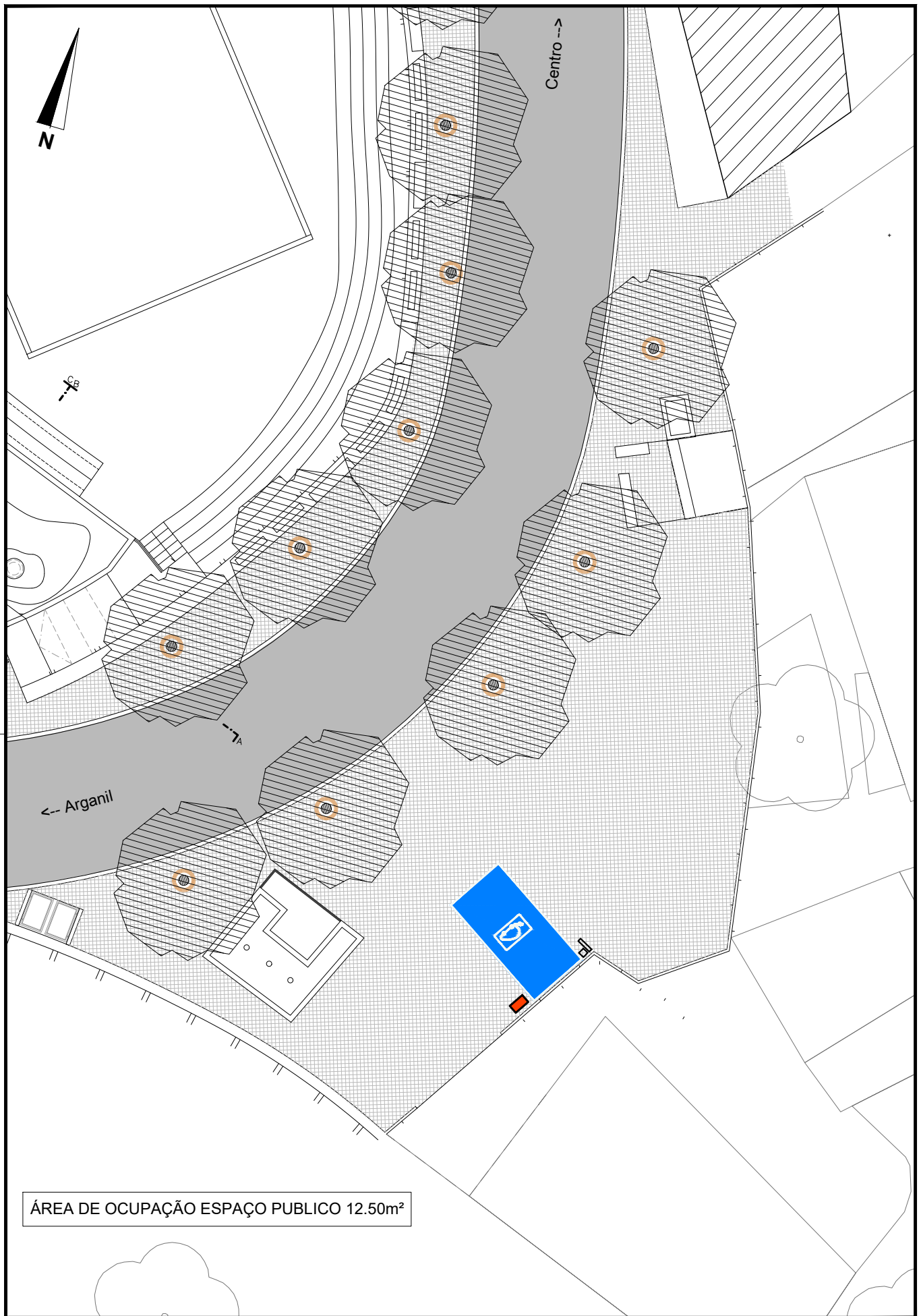
N342

N342

N342

Local 12

Localização - Rua António Duarte Alves – Secarias

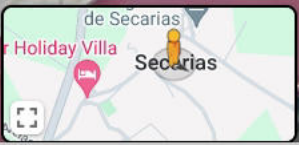


ÁREA DE OCUPAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO 12.50m²

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|------------|---|--|--|--|---------|-------|-------|------|-----------|-----|-----|----|
| | Projecto | MOBILIDADE ELÉTRICA | | | | Des. Nº | Rev. | Esp. | Fase | Proj. | Ano | Frg | |
| | | POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS LARGO ANTONINO DOS SANTOS - SE C A R I A S | | | | 00 | 00 | 1 | EP | L0 | 12 | 02 | 40 |
| | Designação | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO | | | | Escala | Data | Elab. | | Rsp. Téc. | | | |
| | | | | | | 1/200 | 04/24 | | | | | | |

Secarias

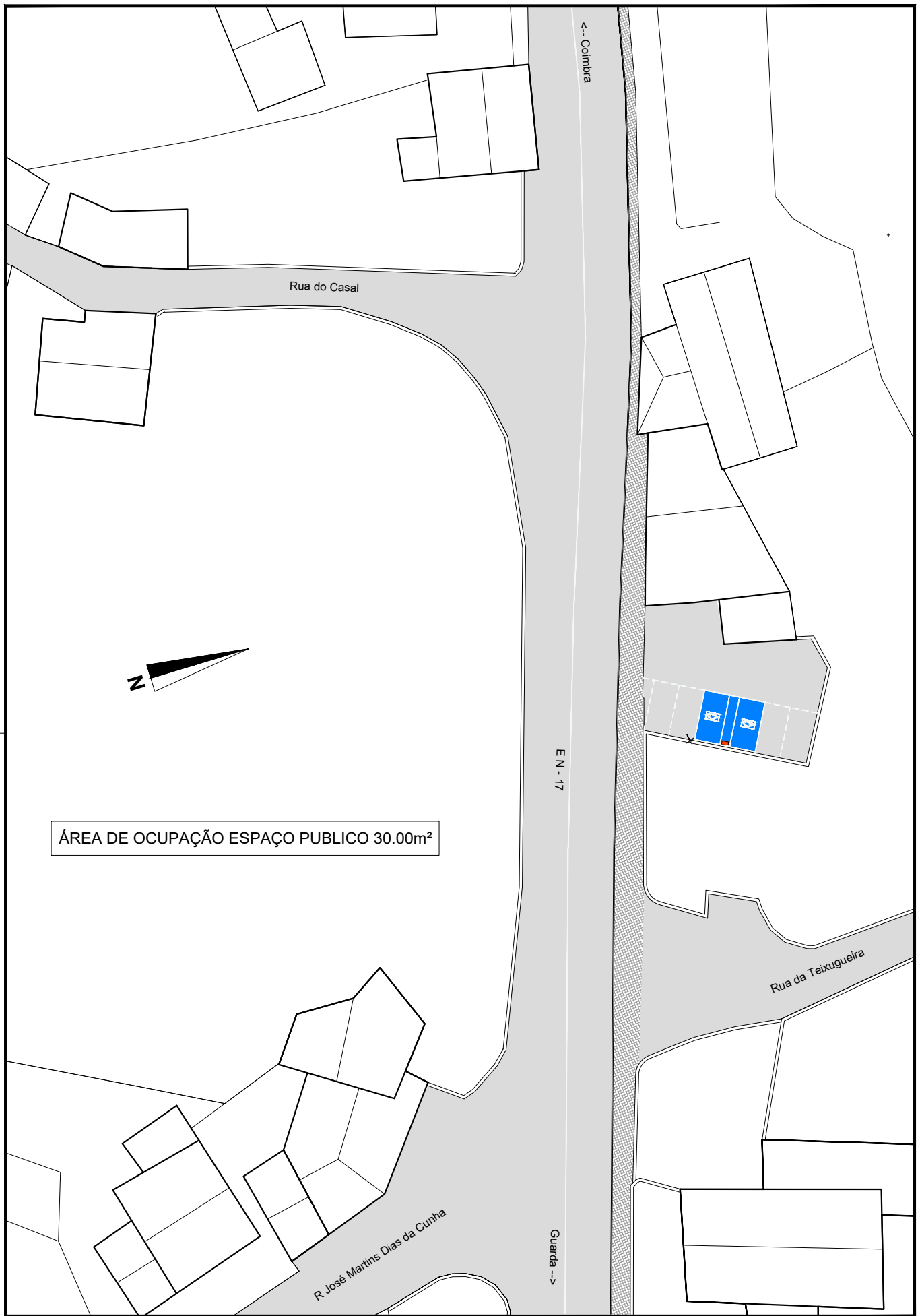
← **R. António Duarte Alves**
 Secarias, Coimbra
 Google Street View
 mai. 2010



Google

Local 13

Parque de Estacionamento contíguo à EN 17 – São Martinho da Cortiça



Projecto **MOBILIDADE ELÉTRICA
POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS
EN17 - S MARTINHO DA CORTIÇA**

Designação **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

| | | | | | | |
|---------|-------|-------|-----------|-------|----------|-----|
| Des. Nº | Rev. | Esp. | Fase | Proj. | Ano | Frg |
| 00 | 02 | I | EP | L0 | 12/02/40 | 1 |
| Escala | Data | Elab. | Rsp. Téc. | | | |
| 1/500 | 05/24 | | | | | |

